

PARECER

ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220107 QUANTO A QUANTIDADE DECORRENTE DO PROCESSO 9/2021-074FMS

Cuida-se de consulta sobre a possibilidade de aditivo ao contrato Nº 20220107 quanto a quantitativo de até 25% do referido contrato.

Justificou o pedido com argumento que: “visto que as quantidades contratadas não supriram as demandas planejadas, com o aumento da utilização dos receituários, o que surpreendeu a gestão, mediante a qual solicitamos o aditivo do seguinte item:”

Ora, tratam-se de próteses dentárias; que o quantitativo solicitado encontra-se dentro do limite previsto em lei; que a medida configura economicidade e vantajosidade para a Administração, que pode dispor desta ferramenta legal para adequar o objeto licitado à sua demanda e planejamento. Pelo que passemos a identificar os itens que se pretende aditar:

ITEM	PORCENTAGEM	QUANTITATIVO FINAL
PRÓTESE DENTARIA PARCIAL MANDIBULAR	25%	75

Entendemos que a justificativa é mais do que justa e se presta ao fim colimado. Mormente, quando o pedido de aditivo de quantidade até 25%, é justificado em razão da necessidade de continuidade dos serviços, e fato, o que excedeu o planejamento original.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 26 de outubro de 2022.

Assessoria Jurídica